

prefeitura municipal de Sibiracatu - m.g.

O povo do município de Sibiracatu - m.g., por seus representantes na câmara municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo IV da lei nº 002/97 especificamente no que se refere ao cargo de monitor do quadro efetivo, passa a vigorar na parte final da sua descrição sumária com a seguinte redação:

* Realizar outras tarefas afins, a critério do seu superior, inclusive as de professor, desde que devidamente habilitado e qualificado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando derogadas as disposições em contrário.

Sibiracatu, 12 de dezembro de 2005

Guaraldo Filho de Oliveira
prefeito municipal

Lei Nº 151/2005

Dispõe sobre o plano plurianual para o período

0006/2006

O prefeito faz saber que a câmara municipal
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o plano plurianual para
o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao
disposto no art 163. parágrafo 1º, da constituição
federal, estabelecendo, para o período, os
programas com seus respectivos objetivos, indicadores
e montantes de recursos a serem aplicados em
despesas de capital e outras delas decorrentes e
nas despesas de execução continuada, na forma
dos anexos denominados programas finalísticos.

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício
de 2006, constam da lei e diretrizes orçamentária,
aprovada para aquele exercício.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas
constantes desta lei, bem como a inclusão de
novos programas não são propostas pelo poder
executivo municipal, através de projeto de lei
de revisão do plano ou projeto de lei específicos.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações
orçamentárias do plano plurianual de ação
governamental poderão ocorrer, por intermédio de
lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais,
apropriando-se ao respectivo programa as modificações
consequentes.

parágrafo único - de acordo com o disposto no estat

deste artigo, fica o poder executivo municipal autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetuadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - fica o poder executivo municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir projetos e respectivas metas das ações do plano plurianual, de ações governamentais, desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições contrárias.

Itiracatu / MG, 12 de dezembro 2005

Irivaldo Alves de Oliveira
prefeito municipal

Lei Nº 152 / 2005

Cria o cargo de Controlador Interno do município de Itiracatu - MG, e dá outras providências.

A câmara municipal de Itiracatu - MG aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei: